CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA "TOCA DO VALE" EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO COCAL FEST 2024, PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL – PI, E A EMPRESA MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.484.236/0001-18. NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, 177 - Centro, CEP: 64.235-000, Cocal, estado do Piauí, neste ato representado pela Senhora: FERNANDA VERAS CARVALHO, inscrita no RG nº 2.114.243 - SSP/PI e no CPF nº 656.130.403-97.

CONTRATADA: **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.484.236/0001-18, com sede na Rua Sete, nº 41, Conj Planalto Itape, Bairro Parque dois Irmaos, CEP: 60.761-310, cidade de Fortaleza - CE, representado neste ato pelo Senhor: FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA, inscrito no RG nº 99002381671 - SSP/CE e no CPF nº 040.390.043-37.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para apresentação da banda "TOCA DO VALE" em comemoração ao Evento Cocal Fest 2024, para atender a Prefeitura de Cocal – PI, o show será realizado no dia 13 de agosto de 2024 com a duração de 1 hora e 20 minutos (uma hora e vinte minutos) de show, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para apresentação da banda "TOCA DO VALE" em comemoração ao Evento Cocal Fest 2024, para atender a Prefeitura de Cocal – PI, o show será realizado no dia 13 de agosto de 2024 com a duração de 1 hora e 20 minutos (uma hora e vinte minutos) de show, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e solução definida no estudo técnico preliminar constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, Processo Administrativo nº 041/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na assinatura do contrato, conforme os preços constantes na proposta de preços.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realiz ado conforme indicado acima, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fonte: 500.
Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal - PI, 11 de julho de 2024.

Fernanda Veras Carvalho
FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA:04039004337
FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA:04039004337
2024.07.11 13:43:00 -03'00'
2024.002.20895

MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 15.484.236/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Milena Silva do Nascimento **CPF:** 071.851.613-39
2. Antonia Cleane de Carvalho Araujo **CPF:** 053.309.433.02

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E7435FC45ABE8

CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA n°02/2024

Dispõe da aprovação do programa municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto e o seu regimento interno, e inscreve o programa e o Serviço de medida Socioeducativa em Meio Aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, em conformidade, conferidas pela **Lei n° 575/2016 de 08 de abril de 2016** com a deliberação da Mesa Diretora em 02.07.2024.

Art.1 aprova a **resolução 02/2024**, que trata da aprovação do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e seu Regimento Interno, Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE e de suas inscrições neste colegiado.

§ 1 Esta resolução tem como base técnica o artigo 10 e artigo 11 da lei federal 121.894. de janeiro de 2012:

Art.10° Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Sendo assim, este colegiado aprova e inscreve o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto com número 01 e o Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social com o numero 02, seguindo as prerrogativas dos artigos supracitados da lei federal do SINASE.

Atenciosamente,

Cocal, 02 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO PAULO DA SILVA SOARES
Data: 10/07/2024 12:34:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Paulo da Silva Soares
Presidente do CMDCA
Cocal (PI)

Id:0F8BE571461FAEA8

PREFEITURA DE COCAL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação da banda "TOCA DO VALE" em comemoração ao Evento Cocal Fest 2024, para atender a Prefeitura de Cocal – PI, o show será realizado no dia 13 de agosto de 2024 com a duração de 1 hora e 20 minutos (uma hora e vinte minutos) de show.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
EMPRESA: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 15.484.236/0001-18.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: 11/07/2024.
CONTRATO: Contrato Administrativo Nº 094/2024.
VALOR DO CONTRATO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024.

VIGÊNCIA: Vigorará por 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Fonte: 500.
Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: FERNANDA VERAS CARVALHO, Secretária de Administração do Município de Cocal - PI e FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA, inscrito no CPF Nº 040.390.043-37, representante da empresa: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.484.236/0001-18.

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Higino Cunha Nº 07 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:030E7435FC45ADE6

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

AVISO DE DISPENSA

O Município de Cocal dos Alves, torna público a Dispensa de licitação nº 013/2024 Processo Administrativo: 027/2024, menor preço global, prevista no Art. 75, III da Lei nº 14.133/2021. Conforme o item abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.
1	**Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13, botijão 13 kg, na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca.**	UND	**1.000**

Estará recebendo propostas adicionais durante os próximos 03 (três) dias úteis, conforme previsão do §3° do Art. 75, presencialmente ou por e-mail.
Objeto: aquisição, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13, botijão 13 kg, na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca, conforme anexo I do edital
RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO E OUTROS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2024.
Informações: Rua João Domingos S/N Centro Cocal dos Alves.
Cocal dos Alves: cpl.cda17@gmail.com.

Cocal dos Alves (PI), 11 de Julho de 2024.

Agente de Contratação